

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 15/02/2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DELIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão de Finanças

Em 15/02/2024

Presidente

1ª Discussão e votação

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

APROVADO

Em 19/02/2024

Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina a Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila Barra do Chata, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "PONTE GERCINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA", a Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila Barra do Chata, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, e conseqüentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 09 de fevereiro de 2024.

JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

2ª Discussão e Votação
APROVADO

Em 22/02/2024

Votação 10 X 0

Presidente



Munim. Ferreira Filho
Vila Barra do Chato - 2º Distrito
Agrestina-PE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

GERCINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA

CPF
018.515.054-31

MATRÍCULA
076620 01 55 2021 4 00008 117 0001500 87

SEXO Feminino	ESTADO CIVIL Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Viúva, 04 anos
NACIONALIDADE Agrestina-PE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG nº 4961831 SSP/PE emitido em 01/09/1992 CPF nº 018.515.054-31	É ÓRFA NÃO

RELACIONE RESIDÊNCIA
Filha de SEVERINO REGINO DE OLIVEIRA e de SEBASTIANA BARBOSA DA SILVA. Residência da falecida:
RUA SANTOS DUMONT, nº 700, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Três de abril de dois mil e vinte e um, às 12h00min.

DIA	MES	ANO
13	04	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
PRQ APE, RUA DOS PALMARES SANTO AMARO, RECIFE-PE

CAUSA DA MORTE
CHOCQUE CARDIOGENICO, INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTEMICA, ASMA

SEPULTAMENTO - CEMITÉRIO CEMITÉRIO DE VILA BARRA DO CHATO, Agrestina-PE	DECLARANTE ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 10296180 SDS-PE, CPF/ME nº 292.970.004-04, profissão AGRICULTOR, estado civil casado, residente na VILA BARRA DO CHATO, ZONA RURAL DE AGRESTINA-PE, filho da falecida
--	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO MEDICHO QUE ATESTOU A MORTE
AIDA ROCHA, CRM 25043/PE

AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES A OBSERVAR
Ato registrado no livro C-6, às folhas 117, sob o nº 1500. Data do registro: 13 de abril de 2021. Data do óbito: 13 de abril de 2021. Data de nascimento da falecida: 09 de abril de 1927. Não deixou bens nem testamento, não era eleitora, deixou oito filhos maiores. Não constam averbações a margem do termo. Ato Gratuito

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	4961831	01/09/1992	SSP/PE	

CPF Residencial: 55495-000

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Cartório de Registro Civil do 2º Distrito da Comarca de Agrestina
Oficial Registrador
Munim. Ferreira Filho
Município de Agrestina-PE
Endereço
Rua Coronel Estanislau, nº 51 - Vila Barra do Chato - Agrestina-PE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 15 de maio de 2021.
OFICIAL INTERINO
CPF/134 714 244-38

Balc: 0076620.2XK19201801.00354
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



AA 000826150 P

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto Lei Nº 008/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina a Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila Barra do Chata, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 008/2024**, que fica denominada de “**PONTE GERCINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA**”, a Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila Barra do Chata, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

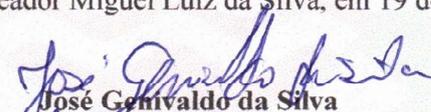
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

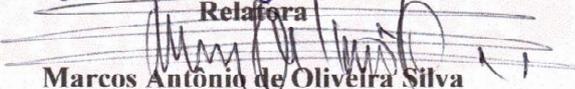
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 19 de fevereiro de 2024.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes
Relatora


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto Lei Nº 008/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que denomina a Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila Barra do Chata, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

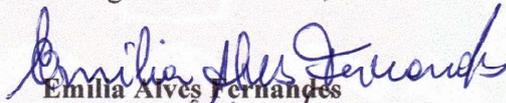
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 008/2024**, que fica denominada de “**PONTE GERCINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA SILVA**”, a Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila Barra do Chata, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

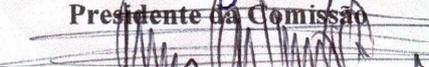
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 19 de fevereiro de 2024.

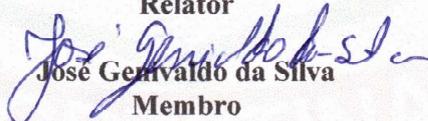


Emília Alves Fernandes
Presidente da Comissão



Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator



José Genivaldo da Silva
Membro



PARECER JURÍDICO N°. __ /2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 008/2024. NOMEAÇÃO DE VIA PÚBLICA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

I - RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação de via pública localizada no período urbano deste município.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador João Antônio Leite, sem data de protocolo aparente.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 008/2024, datado em 09 de fevereiro de 2024, com a seguinte descrição:

Denomina a Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila da Barra, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, desacompanhado por certidão de óbito ou qualquer outra identificação da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação e o histórico descritivo do homenageado, a senhora Gercina Sebastiana de Oliveira Silva.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Consultando o projeto apresentado, entende-se que se nomeará aquela via pública municipal em homenagem à pessoa cuja trajetória de vida não se encontra descrita junto ao projeto em apreciação, também não se apresentou qualquer justificativa à referida homenagem.

O projeto visa à nomeação da Ponte sobre o Rio Chata, localizada na Vila Barra do Chata, Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**



PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acima), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DAQUELA VIA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à

competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, **a impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 - Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito.

Não obstante, deve o andamento do projeto obediência à Lei Municipal 1.468/2021, que trata sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina, como alegado no art. 3º deste projeto.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar Ponte com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.



PORTO E RODRIGUES
ADVOCACIA

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação desde que apresentada a documentação indicada, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 19 de fevereiro de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por
JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610